



Direito Penal

Professor Roney Péricles



Direito Penal

Professor Roney Péricles

Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	2
2	TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL.....	2
2.1	COMPOSIÇÃO DA CULPABILIDADE.....	3
3	IMPUTABILIDADE.....	3
3.1	CONCEITO.....	3
3.2	SISTEMAS DE DEFINIÇÃO DA IMPUTABILIDADE.....	5
3.3	CAUSAS EXCLUDENTES DA IMPUTABILIDADE.....	6
3.4	CAUSAS NÃO EXCLUDENTES DA IMPUTABILIDADE.....	6
4	POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE.....	8
4.1	CONCEITO.....	8
4.2	EXCLUDENTE DA POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE.....	8
4.3	NÃO EXCLUDENTE DA POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE.....	9
5	EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA.....	9
5.1	CONCEITO.....	9
5.2	COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL (VIS COMPULSIVA).....	10
5.3	OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA.....	11
6	CAUSAS SUPRALEGAIS DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA.....	11
7	COCULPABILIDADE.....	11
8	QUESTÕES DE RENDIMENTO:.....	13

CULPABILIDADE

1 INTRODUÇÃO

Trata-se do juízo de reprovação que recai sobre um fato típico e antijurídico, quando o sujeito podia entender o caráter ilícito do referido fato e, dessa forma, agir conforme o direito.

De acordo com a teoria adotada, a culpabilidade estará ou não compondo o conceito de crime, a saber:

- Teoria bipartite: não compõe o conceito de crime. A culpabilidade é pressuposto de aplicação da pena.
- Teoria tripartite: trata-se do terceiro elemento do crime.

2 TEORIA ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL

TEORIA NORMATIVA PURA

Tem como fundamento a teoria finalista da ação (Hans Welzel). Toda ação voluntária é finalista, ou seja, traz consigo um querer interno. Por ação típica entende-se como ato de vontade com conteúdo. (dolo/culpa no fato típico)

A culpabilidade é um juízo de valor que se faz em relação ao autor do delito.



Retirou-se do dolo seu aspecto normativo (consciência da ilicitude – figura como elemento da culpabilidade) – dolo natural.

Diferente da Teoria Psicológica – Teoria Causalista da Ação.

2.1 Composição da culpabilidade

- Imputabilidade;
- Potencial consciência da ilicitude;
- Exigibilidade de conduta diversa.

3 IMPUTABILIDADE

3.1 Conceito

Consiste na avaliação da capacidade do agente, com objetivo de responsabilizá-lo criminalmente.

Tal capacidade deve abranger o entendimento e a autodeterminação, observando o fator etário (18 anos).

CAPACIDADE = ENTENDIMENTO + AUTODETERMINAÇÃO



CAPACIDADE	ENTENDIMENTO	AUTODETERMINAÇÃO
- ao tempo da ação ou omissão. (Teoria da Atividade)	- o caráter ilícito do fato	- agir de acordo com esse entendimento

ATENÇÃO! A imputabilidade encontra fundamento na dirigibilidade do ato humano e na possibilidade de sua intimidação pela ameaça de pena.

O Código Penal traz hipóteses de inimputabilidade (artigo 26, caput, artigo 27 e 28, §1º, do CP).

ATENÇÃO!

SANÇÃO PENAL:

- PENA
- MEDIDA DE SEGURANÇA – gera a denominada “absolvição imprópria:
 - STF – prazo máximo – artigo 75 (40 anos)
 - STJ – Súmula 527 – pena máxima em abstrato
 - 3ª POSIÇÃO – enquanto não cessar a periculosidade a ser atestada por perícia.

O exame de insanidade mental do acusado/investigado está presente no artigo 149, §1º, do CPP.

IMPUTABILIDADE	RESPONSABILIDADE
- capacidade de culpabilidade.	- princípio que toda pessoa imputável, dotada de capacidade de culpabilidade deve responder pelos seus atos.

3.2 Sistemas de definição da imputabilidade

a) **Sistema biológico (ou etiológico):**

Considera-se o estado psíquico anormal do agente (doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado), independente se esta situação afetou sua capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento. Aqui se inclui o limite etário como forma de estabelecer a maturidade necessária para responsabilização criminal.

É o adotado pelo Código Penal de forma excepcional – artigo 27 do CP – menor de 18 anos.

b) **Sistema psicológico:**

Não se considera a causa, mas somente o efeito, ou seja, olha para o momento da conduta e verifica se o sujeito possuía capacidade de entender o caráter ilícito e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

c) **Sistema biopsicológico ou misto:**

é o resultado da junção dos sistemas anteriores, ou seja, anomalia psíquica mais a incapacidade de entendimento/autodeterminação. Foi adotado pelo nosso Código penal – artigo 26 do CP – o Código Penal brasileiro adotou o critério biológico em relação à imputabilidade em razão da idade e o critério biopsicológico em relação à inimputabilidade em razão de doença mental.

3.3 Causas excludentes da imputabilidade

- a) Doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado (pressuposto causal), mais a manifestação da doença no momento da conduta (pressuposto cronológico), mais agente inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com este entendimento (pressuposto consequencial) - sentença absolutória imprópria. (medida de segurança – espécie de sanção penal)
- b) Menoridade: presunção absoluta de inimputabilidade (artigo 228, CF e artigo 27, CP).
- c) Embriaguez completa accidental (ou involuntária): artigo 28, §1º, CP – intoxicação pelo álcool – fases: excitação (macaco), agressivo (leão) e sono (porco).

ATENÇÃO! Caso fortuito – não conhece o efeito inebriante da substância que ingere ou desconhece a sua própria condição fisiológica.

Força maior – ingere álcool sobre coação física irresistível.

3.4 Causas não excludentes da imputabilidade

a) Semi-imputabilidade.

Redução de pena – parágrafo único do artigo 26, CP – 1/3 a 2/3 – não era inteiramente capaz, logo, possui uma certa capacidade de entender a ilicitude do fato e de autodeterminar-se.

O Código Penal permite a substituição da pena por medida de segurança, conforme dispõe o art. 98 do CP, adotou-se o sistema vicariante ou unitário. Portanto, foi abolido o sistema do duplo binário, que permite aplicar



cumulativamente e sucessivamente a pena e o mandado de segurança ao semi inimputável.

b) Emoção e paixão.

CUIDADO! Se for em decorrência de patologia pode enquadrar-se no artigo 26, caput, CP.

A emoção é de curta duração, ao contrário da paixão que é duradoura e crônica.

Ambos não excluem a imputabilidade.

(artigo 28, I, CP/artigo 121, §1º, CP)

c) Embriaguez não acidental (voluntária ou culposa).

Há a imputabilidade.

Voluntária = quer se embriagar.

Culposa = embriaga-se de forma imprudente, sem a devida intenção.

ATENÇÃO! Teoria da actio libera in causa (ação livre na causa) – responde pelo fato típico e ilícito mesmo estando completamente embriagado. Para evitar responsabilidade objetiva, a análise é feita no momento da ingestão da substância.

d) Embriaguez acidental incompleta

Caso fortuito ou força maior, artigo 28, §2º, CP, redução da pena 1/3 a 2/3, não possuía a plena capacidade.

ATENÇÃO! Embriaguez preordenada, sujeito encoraja-se para praticar o crime, agrava a pena. (artigo 61,II,L, CP.

Vamos ilustrar:

	CULPABILIDADE	SENTENÇA	SANÇÃO PENAL
INIMPUTABILIDADE	Excluída.	Absolutória (imprópria).	Medida de segurança.
SEMI - IMPUTABILIDADE	Não excluída.	Condenatória.	Pena diminuída ou medida de segurança substitutiva.

4 POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE

4.1 Conceito

Só existirá o juízo de reprovação caso o indivíduo tenha agido com consciência da ilicitude do fato ou que ao menos, nas circunstâncias, havia possibilidade de conhecê-la.

Ou seja, fez sabendo que sua conduta era proibida.

Desconhecimento da lei penal incriminadora (ficção – todas as pessoas conhecem) é diferente de desconhecimento da ilicitude do fato (=erro de proibição)

4.2 Excludente da potencial consciência da ilicitude

Temos a situação do erro de proibição ou erro sobre a ilicitude do fato inevitável (invencível ou escusável).



Qualquer pessoa prudente cairia.

É isento de pena.

É causa de exclusão de culpabilidade.

- Previsão legal: art.21 do CP.

4.3 Não excludente da potencial consciência da ilicitude

Aqui, por sua vez, temos a situação do erro de proibição ou erro sobre a ilicitude do fato evitável (vencível ou inescusável).

- Previsão legal: art.21, parágrafo único, do CP.

Agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

Não isenta de pena, mas reduz a pena de 1/6 a 1/3.

5 EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA

5.1 Conceito

Verificamos, neste momento, se o agente podia ter praticado a conduta, em situação de normalidade, conforme o ordenamento jurídico. Portanto, em situações anormais, seria inexigível uma conduta diferente, excluindo a culpabilidade.

5.2 Coação Moral Irresistível (vis compulsiva)

Consiste no emprego de grave e irresistível ameaça (invocar o homem médio, neste caso) contra alguém para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

O coagido pratica uma conduta típica e ilícita, porém afasta-se a culpabilidade (inexigibilidade de conduta diversa).

Coagido = ou pratica a conduta (típica e ilícita) ou sofrerá mal grave.

Há de ressaltar, que se a coação moral for resistível aplica-se o artigo 65, III, c, 1ª parte, CP.

Pressupõe três pessoas diferentes:

- coator (crime cometido),
- coagido (isento de pena)
- e vítima.

➤ Previsão legal: art.22, primeira parte, do CP.

Exemplo: “A”, com arma de fogo, ameaça matar “B”, caso este deixe de furtar “C”.

“B” ao furtar “C” – “B” fato típico e ilícito, mas não culpável.

“A” = coator – autor mediato – vale-se de agente coagido – instrumento - para prática do crime.

ATENÇÃO! Coação física irresistível exclui a conduta (não há voluntariedade). Já no caso do artigo 22, temos a vontade, mas viciada pela coação.

5.3 Obediência Hierárquica

Aqui, por sua vez, temos a situação em que um superior hierárquico emana uma ordem ilegal, contudo, não manifestamente ilegal.

Em caso de ordem legal, não há crime, e sim, estrito cumprimento do dever legal.

Superior hierárquico para o subordinado, na esfera das relações de direito administrativo. Portanto, não se aplica às relações de direito privado, assim como aos familiares (ex.: pai e filho).

Não manifestamente ilegal, leia-se “não parece ilegal” – prima facie – não se reveste da aparência de ilegalidade (difícil percepção).

Exemplo: Delegado de Polícia dá voz de prisão em caso que sabe que não é flagrancial e o agente cumpre.

- Previsão legal: art.22, segunda parte, do CP.

6 CAUSAS SUPRALEGAIS DE INEXIGIBILIDADE DE CONDOTA DIVERSA

Não é pacífica a sua aceitação, mas prevalece que é possível tal incidência, logo, as hipóteses do artigo 22, CP são meramente exemplificativas.

7 COCULPABILIDADE

Não possui aceitação no Brasil.



Zaffaroni e Pierangeli – A sociedade não consegue garantir a todos os homens as mesmas oportunidades, acaba por gerar, aos menos favorecidos, um menor âmbito de autodeterminação, condicionado por causas sociais, logo, a sociedade contribui para o delito e deve arcar com sua parcela de culpa (coculpabilidade).

Parcela minoritária da doutrina aceita a coculpabilidade como hipótese de circunstância atenuante genérica (ou inominada) – artigo 66 do CP.

ATENÇÃO! Coculpabilidade às avessas – inverte a teoria que imputa responsabilidade ao estado.

Abrandamento da punição penal – crimes de colarinho branco – sonega tributos e paga posteriormente- extingue-se a punibilidade.

Tipificando (o estado) condutas que estão às margens da sociedade.

Exemplo: Contravenção da vadiagem (59) e da mendicância (60).



Vamos exercitar:

8 QUESTÕES DE RENDIMENTO:

01 (FGV/2022)

Constituem elementos da culpabilidade:

- A - inimputabilidade, potencial consciência da lei e inexigibilidade de uma conduta diversa;
- B - maioridade, potencial consciência da lei e inexigibilidade de uma conduta diversa;
- C - imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude e exigibilidade de uma conduta diversa;
- D - maioridade, potencial conhecimento da ilicitude e exigibilidade de uma conduta diversa;
- E - imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude e inexigibilidade de uma conduta diversa.



Resolução

GABARITO: LETRA C

02 (CEBRASPE/2021)

Coação moral irresistível é causa de

- A - exclusão de antijuricidade.
- B - exclusão da punibilidade.
- C - exclusão da culpabilidade.
- D - diminuição da pena.
- E - exclusão da tipicidade



Resolução

GABARITO: LETRA C

03 (CEBRASPE/2023)

Em relação a aspectos do direito penal, julgue o item que se segue. No Código Penal, adota-se o critério biopsicológico no tocante aos menores de 18 anos de idade.

- CERTO
 ERRADO



Resolução

ERRADO. Adota-se o biológico

04 (CEBRASPE/2021)

Com relação à teoria geral do direito penal, julgue o item seguinte. A imputabilidade é a possibilidade de se atribuir a alguém a responsabilidade pela prática de uma infração penal.

- CERTO
 ERRADO



Resolução

CERTO



CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.